- c. 組織學生福利基金的經營賬目;
- d. 支付學生福利基金的開支;
- e. 負起被交付的工作範圍內的其他職責

第五條──二月二十六日第六六/九○/M號訓令附表所載教育司人員編制表,增設一個廳長、兩個組長和一個科長的職位。

第六條——本法令設立之科長職位,由三年多 以來負責協調助學基金行政和會計工作的一等文員 擔任。

一九九〇年五月四日通過。

著領行

總督 文禮治

Decreto-Lei n.º 20/90/M de 14 de Maio

O Instituto Cultural de Macau (ICM) assume-se como instrumento privilegiado de concretização dos objectivos políticos enunciados no âmbito da área cultural.

Todavia, o ICM necessita dos adequados meios materiais e humanos para, de forma eficaz, prosseguir as importantes atribuições que lhe estão cometidas.

Assim, sem prejuízo de futuros acertos ao seu enquadramento jurídico, torna-se necessário, desde já, proceder a algumas alterações à sua lei orgânica, que se prendem, sobretudo, com as áreas em que a componente cultural mais se efectiva.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 7.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 19.º, 21.º a 23.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

(Membros honorários)

O ICM pode atribuir, mediante parecer favorável do Conselho Geral, a qualidade de membro honorário do Conselho a individualidades ou a instituições que, pelo seu elevado mérito na área da cultura ou pela sua participação e contributos para o ICM, justifiquem ser, dessa forma, simbolicamente distinguidas.

Artigo 9.º

Órgãos)

1.

2. O presidente é coadjuvado por dois vice-presidentes.

Artigo 10.°

(Subunidades orgânicas)

1. O ICM compreende as seguintes subunidades orgânias:
a)
b)
c)
d)
e) O Gabinete de Estudos e Investigação;
<i>f</i>)
2
a)
b)
c)
d)
3
a)
b)
4
T
Artigo 12.°

(Competência dos vice-presidentes)

- 1. Os vice-presidentes exercem as competências que lhes forem cometidas, designadamente por delegação e subdelegação.
- 2. Compete ainda aos vice-presidentes substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, de acordo com a ordem estabelecida em despacho do Governador, sob proposta do presidente.

Artigo 14.º

(Conselho Geral)

1.												•		 •	•											 				• •	 				
2.	,			•											•					 •						 			•		 		•		
<i>a</i>)				•					•									•		 •			٠.			 					 		•	٠.	
b)				•		• •						•		 •	• •			•		 •					•	 				• •	 	. .	•	٠.	
c)				•				 •	•			•			•					 •				•	•	 					 			٠.	
d)																																			
e)				•				 	•				 •		•		٠.								•	 	•	•					•		

- f) Três representantes de associações ou instituições culturais do Território, tendo especialmente em consideração as áreas abrangidas pelos núcleos do Conselho Geral, os quais exercem um mandato por dois anos, renovável;
 - g)

720 14 DE MAIO DE 1990 — BOLETIM (OFICIAL DE MACAU — N.º 20
h) Os membros honorários do Conselho Geral, sem direito a voto.	c) Apoiar a realização do Festival Internacional de Música;
3	d) Promover e apoiar a realização de manifestações
4. Os directores dos organismos dependentes do ICM, bem como outros dirigentes e técnicos podem ser chamados	artísticas e culturais e em particular destaque para as que se relacionem com a vivência intercultural luso-chinesa;
a assistir às reuniões plenárias ou de núcleo, sempre que o presidente considere necessária a sua contribuição para o esclarecimento dos temas a tratar.	 e) Desenvolver e dinamizar a actividade do Conserva- tório, como estrutura de formação nas áreas da música, da dança e do teatro;
5. 6.	f) Promover e dinamizar a actividade da Academia de Artes Visuais, como estrutura de iniciação e desenvolvimento das tecnologias artísticas e da história da arte.
Artigo 15.°	3. À Divisão de Animação Cultural compete:
(Núcleos) O Conselho Geral tem os seguintes núcleos:	a) Estimular a criação de organismos ou associações que visem actuar no campo da animação cultural, prestando-lhes o necessário apoio;
•	b) Divulgar em Macau e no exterior a acção dos agentes
a) Património cultural, bibliotecas e arquivos;b) Música, dança e teatro;	artísticos e culturais do Território, promovendo e apoiando a sua deslocação a outros países e territórios;
c) Artes visuais;	c) Apoiar a organização das comemorações anuais mais
d) Planeamento editorial e divulgação do livro;	significativas para a população do Território.
e) Fomento cultural.	4. Ao Sector de Música compete:
Artigo 16.°	a) Manter e assegurar a actividade e o desenvolvimento das Orquestras de Câmara, Sinfonietta e Chinesa, criadas pelo ICM;
(Funcionamento)	b) Promover e assegurar um programa de concertos e
1. O Conselho Geral reúne em sessão plenária, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre	recitais, promotor de artistas locais e divulgador de músicos internacionais.
que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa, ou a	5. Ao Sector de Exposições compete:
pedido dos seus membros, desde que em número não inferior a metade dos seus efectivos.	a) Organizar exposições temporárias, tendo como objectivo a promoção de artistas locais e a divulgação, no
2. O Conselho Geral reúne por núcleos quando se justifique a análise e debate específico de assuntos compreendidos nas respectivas áreas.	Território, de iniciativas de carácter internacional, no âmbito das artes plásticas;
3	 b) Organizar exposições itinerantes, tendo como objectivo a divulgação do património móvel e imóvel do território de Macau;
Artigo 19.°	c) Coordenar as demais exposições incluídas nos progra-
(Gabinete de Formação e Animação Cultural)	mas das diferentes subunidades do ICM.
1. O Gabinete de Formação e Animação Cultural, compreende a Divisão de Animação Cultural, na dependência da qual funcionam os:	6. O apoio técnico à produção no Gabinete de Formação e Animação Cultural é assegurado por um coordenador equiparado, para efeitos de vencimento, a chefe de secção.

- a) Sector de Música;
- b) Sector de Exposições.
- 2. Ao Gabinete de Formação e Animação Cultural compete:
- a) Criar as condições necessárias ao desenvolvimento das potencialidades da expressão artística e cultural, individual ou colectiva;
- b) Realizar, promover e apoiar cursos intensivos e de longa duração, bem como acções de formação e aperfeiçoamento artístico nas várias áreas de actuação do Gabinete, nomeadamente através da proposta de concessão de bolsas nas áreas das artes, na sua generalidade;

Artigo 21.º

(Gabinete de Cooperação, Relações Externas e Tradução)
1
a)
b)
c) Propor os critérios de atribuição de bolsas e subsídios para formação artística de particulares, emitir pareceres sobre a sua atribuição, sob proposta das subunidades envolvidas;

d)

e)	d)
<i>f</i>)	e)
g)	f) Propor os critérios de atribuição de bolsas, subsídios prémios e outros incentivos no âmbito da investigação o accompanhen a deservolvimento das estudos a acción a companhen a deservolvimento das estudos a acción a companhen a deservolvimento das estudos a acción a companhen a deservolvimento das estudos a companhen a deservolvimento da companhen a deservolvimento de companhen a deservolvimento da companhen a deservolvimento de companhen a deservolvimento de companhen a deservolvimento de companhen a deservolvimento de companhen a deser
i)	acompanhar o desenvolvimento dos estudos e acções a que respeitem;
<i>j</i>)	g)
<i>I</i>)	h)
<i>m</i>)	i)
n)	j) Fomentar, realizar e apoiar a realização, dentro ou fora
o)	do Território, de seminários, conferências, colóquios o outras formas de análise e debate dos assuntos e temas de
2	ordem cultural que se revelem de interesse para a imple mentação e divulgação da política de cultura do Território
(Gabinete de Edições)	para a prossecução dos objectivos do ICM;
1. O Gabinete de Edições compreende os:	 I) Organizar e gerir um serviço de documentação informação técnica ligadas às áreas de competência do ICM procedendo à aquisição, classificação, arquivo, tratamento
a) Sector da Revista de Cultura;	e divulgação de publicações no interior do Instituto.
b) Sector Gráfico.	Artigo 40.°
2. Ao Gabinete de Edições compete:	(Desime de ressal)
a)	(Regime de pessoal)
b)	1
c)	2
d)	3. Em casos devidamente justificados e mediante despa cho do Governador, o ICM pode admitir pessoal em regime
e)	de contrato individual de trabalho, sob proposta do presi dente, cuja competência nesta matéria é indelegável.
g)	Art. 2.° — 1. O chefe do ex-Gabinete de Estudos, Planea
h)	mento Cultural e Projectos Especiais transita, na mesma
<i>i</i>)	situação, para chefe do Gabinete de Estudos e Investigação independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotaçã do Tribunal Administrativo e publicação no <i>Boletim Oficial</i>
<i>j</i>)	2. Os actuais coordenadores da concepção e execução gráfica
1)	e da «Revista de Cultura» transitam, respectivamente, para chefe do Sector Gráfico e chefe do Sector da Revista de Cultura independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no <i>Boletim Oficial</i>
4. Ao Sector Gráfico compete conceber e executar os rabalhos de natureza gráfica que lhe sejam cometidos.	Art. 3.º São acrescentados ao quadro de pessoal do ICM o lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.
5. O apoio técnico à produção no Gabinete de Edições é	Aprovado em 9 de Maio de 1990.
ssegurado por um coordenador equiparado, para efeitos de encimento, a chefe de secção.	Publique-se.
Artigo 23.°	O Governador, Carlos Montez Melancia.
(Gabinete de Estudos e Investigação)	MAPA ANEXO

Ao Gabinete de Estudos e Investigação compete:

a) b) c)

MAPA ANEXO

Grupo de pessoal	Nível	Cargo	N.º de lugares						
Direcção e chefia		Vice-presidente Chefe de divisão Chefe de sector	1 1 4						